



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº. 077/2020
CRENCIAMENTO Nº. 001/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2020

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Abril do ano de 2020, **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, neste ato representado pelo **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Secretaria de Saúde Pública**, com sede administrativa à Rua Joaquim Cecílio de Lima, nº. 1507, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado por sua secretaria a **Srta. Gabriela Maria Rodrigues de Lima**, brasileira, solteira, secretaria, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 55.174.576-9 SSP/SP e do CPF nº. 036.956.871-00, residente e domiciliado a Avenida Julião de Lima Maia, nº. 1406, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado **CRENCIANTES**, e de outro lado, a Empresa **Andrade & Andrade Clínica Médica S/S Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.198.315/0001-60, com sede à Rua São José, nº. 110, Bairro São Francisco, CEP: 79.780-000, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo **Sr. José Sebastião de Andrade Junior**, brasileiro, casado, médico CRM/MS sob o nº. 3294 e CRM/SP sob o nº. 103.679 portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 253.370 SSP/MS e do CPF nº. 080.286.508-99, residente e domiciliado à Rua Ponta Porã, nº. 462, Centro, em Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, celebram este Termo de Credenciamento de empresas especializadas na Prestação de Serviço Médico Ginecologista/Obstetria, Prestação de Serviço Médico Pediatria, Prestação de Serviço Médico Anestesiologista e Serviço médico Radiologista (Ultrassonografia Obstétrica e Ultrassonografia Geral), para atendimento as gestantes encaminhadas pela rede Municipal de Saúde de Santa Rita do Pardo/MS, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO PROCEDIMENTO**

1.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo Administrativo de Credenciamento para Empresa especializada na na Prestação de Serviço Médico Ginecologista/Obstetria, Prestação de Serviço Médico Pediatria, Prestação de Serviço Médico Anestesiologista e serviço médico Radiologista (Ultrassonografia Obstétrica e Ultrassonografia Geral), para atendimento as gestantes encaminhadas pela rede municipal de saúde de Santa Rita do Pardo conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos, a serem realizados na **EM UNIDADE DE SAÚDE ONDE O CRENCIADO POSSUA CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS**, nas condições definidas em conjunto com a Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL.CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

Saúde, tendo como base, do **CRENCIAMENTO n° 01/2020**, com base no que dispõe a Lei Federal n°. 8.666/93, 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Termo de Referência, Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 – Credenciar Empresas especializadas na Prestação de Serviço Médico Ginecologista/Obstetricia, Prestação de Serviço Médico Pediatria, Prestação de Serviço Médico Anestesiologista e serviço médico Radiologista (Ultrassonografia Obstétrica e Ultrassonografia Geral), para atendimento as gestantes encaminhadas pela rede municipal de saúde de Santa Rita do Pardo conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do Termo de Credenciamento **será de 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de Abril de 2020 a 28 de Abril de 2021**, podendo ser prorrogável por até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações do CRENCIANTE:

I - Encaminhar a CRENCIADA os procedimentos mediante requisição escrita emitida pela Secretaria de Saúde Pública, no caso de especialidades ou por solicitação destes nos horários previamente estipulados;

II - Pagar os honorários de acordo com o previsto Na planilha de proposta do credenciado.

III - fornecer ao **CRENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

IV - Nenhuma outra remuneração será devida ao Credenciado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o **CRENCIANTE** e o **CRENCIADO**, estando este Termo disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

4.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CRENCIADO:

I - atuar com zelo e profissionalismo na prestação de serviço de consultas;

II - apresentar as autorizações para prestação dos serviços especializados emitidas pelo **CRENCIANTE** e a relação com a individualização da consulta ou procedimento



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL.CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

realizado na especialidade, onde deverão constar o nome do paciente, data e horário e outras informações que não violem o sigilo profissional, juntamente com a emissão da nota fiscal dos serviços prestados até o último dia útil do mês de competência.

III - O CREDENCIADO obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas Internas da **CREDENCIANTE**, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

IV - O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando da execução dos serviços prestados, devendo repará-las e corrigi-las às suas expensas.

V - O CREDENCIADO deverá comunicar à **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do termo.

VI- Os procedimentos realizados pelo **CREDENCIADO** são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que o **CREDENCIANTE** se reserva o direito de descredenciar qualquer profissional quando se verificar supostos abusos injustificados relacionados a qualquer procedimento nitidamente desnecessário.

VII- São de inteira responsabilidade do **CREDENCIADO** todos os procedimentos adotados na realização dos serviços ora contratados, eximindo-se assim o **CREDENCIANTE** de todo e qualquer vínculo obrigacional pelos trabalhos que prestar o **CREDENCIADO**, muito menos de solidariedade.

CLÁUSULA QUINTA **DA REMUNERAÇÃO:**

5.1 - Pelos serviços ora ajustados, o **CREDENCIADO** será remunerado exclusivamente de acordo com o disposto no Edital e tabela, por procedimento, não podendo reclamar do Município qualquer outro valor a esse título;

5.1.1 – O valor estimado por procedimento de Credenciamento é de **528.533,04 (quinhentos vinte oito mil quinhentos trinta três reais e quatro centavos)** para realização de Serviços de Prestação de Serviço Médico Anestesiologista e serviço médico Radiologista (Ultrassonografia Obstétrica e Ultrassonografia Geral), devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2 Fundo Municipal De Saúde
03 Fundo Municipal De Saúde
03.13 Secretaria de Saúde Pública
10.122.0014.2.052 Bloco Gestão SUS
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES:

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADO, as penalidades previstas no art. 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

CLÁUSULA OITAVA DAS MULTAS

8.1 - O CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inc. IV, do art. 58 e art. 87, inc. II, da Lei de Licitações, aplicará multa por:

I - O CREDENCIADO(A) que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 5 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o "Termos de Credenciamento" e aplicada as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

II - Pela execução em desacordo com as especificações do "Termo de Credenciamento", será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de Empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10(dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o "Termo de Credenciamento" e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS

9.1 - Dos atos praticados nesta licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1 - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante termo próprio e notificação prévia de 60 (sessenta) dias, desde que atendida a conveniência do CREDENCIANTE.

Parágrafo Único. Havendo a rescisão, sem culpa do CREDENCIADO, este terá direito à remuneração dos serviços já prestados, de acordo com os critérios estabelecidos no **Anexo I - Normas de Remuneração, do Edital de Credenciamento nº. 01/2020.**

10.2 - Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do CREDENCIADO (A), se esta:



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste Termo;
- II - subcontratar os serviços, sem autorização do **CRENCIANTE**, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial;
- VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII - atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

10.3- O **CRENCIANTE** poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O **CRENCIANTE** realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo os quais serão a cargo dos Funcionários indicados pela **Secretaria de Saúde Pública**, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da **CRENCIADA** na prestação dos serviços, objeto desse Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS

12.2 - Aplicam-se a esse termo de credenciamento as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as disposições do **Edital de Credenciamento nº. 01/2020**, e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO:

13.2 - Para questões ou litígios decorrentes do presente Credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Bataguassu/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

CAÚSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 – Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.



MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
DIRETORIA DE CONTRATOS
FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204
E-MAIL.CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Pardo - MS, 28 de Abril de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

GABRIELA MARIA RODRIGUES DE LIMA
Secretaria de Saúde Pública

ANDRADE & ANDRADE CLINICA MÉDICA S/S LTDA.
Jose Sebastião de Andrade Junior
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38